



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

Concurso para admissão ao curso de formação para acesso à categoria de escrivão judicial principal

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Exm.º Senhor Presidente do Tribunal de Última Instância, de 18 de Maio de 2016, se acha aberto o concurso condicionado para a selecção de vinte e seis oficiais de justiça judicial para admissão ao curso de formação para acesso à categoria de escrivão judicial principal, nos termos da Lei n.º 7/2004, alterada pela Lei n.º 14/2009, dos Regulamentos Administrativos n.º 30/2004 e n.º 23/2011 e ainda nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em vigor.

1.0. Prazo e validade

O prazo para a apresentação de candidaturas é de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no Boletim Oficial da RAEM.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das respectivas vagas postas a concurso.

2.0. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os oficiais de justiça judicial que reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2004, alterada pela Lei n.º 14/2009, que aprova o Estatuto dos Funcionários de Justiça.

2.2. Documentação a apresentar:

- (1) Cópia do documento de identificação válido;
- (2) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- (3) Nota curricular;
- (4) Registo biográfico, emitido pelo respectivo serviço, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as avaliações do desempenho, relevantes para a apresentação a concurso.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas (1), (2) e (4) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de candidatura que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

3.0. Forma de admissão e local



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, devendo o mesmo ser entregue até ao termo do prazo fixado e durante o horário de expediente, à Divisão de Recursos Humanos do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, sita na Praceta 25 de Abril, “Edifício dos Tribunais de Segunda e Última Instâncias”.

4.0. Conteúdo funcional

Compete ao escrivão judicial principal, nomeadamente, assegurar os trabalhos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 7/2004, alterada pela Lei n.º 14/2009.

5.0. Vencimento

O escrivão judicial principal, 1.º escalão, vence pelo índice 465 da tabela indiciária de vencimentos, correspondente ao grau 3 da carreira de oficial de justiça judicial, constante do mapa 1, anexo à Lei n.º 7/2004, alterada pela Lei n.º 14/2009.

6.0. Método de selecção

O acesso à categoria de escrivão judicial principal depende de aproveitamento em curso de formação, cujo programa consta do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 10, II Série, de 9 de Março de 2016.

6.1. Selecção para o curso de formação:

A selecção para admissão ao curso de formação é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita. A classificação adopta a escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores.

6.1.1. O programa da prova escrita de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:

- (1) Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e os respectivos anexos;
- (2) Lei n.º 1/1999 (Lei da Reunificação);
- (3) Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), alterada pelas Leis n.º 7/2004, n.º 9/2004 e n.º 9/2009;
- (4) Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados);
- (5) Regulamento Administrativo n.º 35/2004 - Criação e conversão de Juízos no Tribunal Judicial de Base;



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

- (6) Lei n.º 7/2004 (Estatuto dos Funcionários de Justiça), alterada pela Lei n.º 14/2009;
- (7) Regulamento Administrativo n.º 30/2004 (Recrutamento, Selecção e Formação dos Funcionários de Justiça);
- (8) Regulamento Administrativo n.º 19/2000 (Organização e Funcionamento do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 39/2004, n.º 35/2009 e n.º 39/2011;
- (9) Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto;
- (10) Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/99/M, de 8 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9/1999 e n.º 9/2004;
- (11) Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/2001, n.º 3/2006, n.º 6/2008 e n.º 11/2009;
- (12) Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96/M, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, pelas Leis n.º 9/1999, n.º 3/2006, n.º 6/2008, n.º 2/2009, n.º 17/2009 e n.º 9/2013;
- (13) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro;
- (14) Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro;
- (15) Lei n.º 9/2003 (Código de Processo do Trabalho), alterada pela Lei n.º 7/2008;
- (16) Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9/1999 e n.º 4/2000;
- (17) Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), alterada pelas Leis n.º 2/2015 e n.º 10/2015;
- (18) Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário);
- (19) Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro;
- (20) Regulamento do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, e alterado pelas Leis n.º 9/97/M, de 4 de Agosto, n.º 8/98/M, de 21 de Dezembro, Regulamento Administrativo n.º 15/2000, e pelas Leis n.º 8/2001, n.º 18/2001, n.º 4/2009, n.º 4/2011 e n.º 15/2012;
- (21) Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro - Orgânica das Secretarias dos Tribunais e do Ministério Público, alterado pelo Decreto-Lei n.º



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

6/98/M, de 23 de Fevereiro;

- (22) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro;
- (23) Lei n.º 14/2009 (Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos), alterada pela Lei n.º 12/2015;
- (24) Lei n.º 15/2009 - Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia;
- (25) Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições Complementares do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia);
- (26) Aviso do Chefe do Executivo n.º 39/2001 (Acordo sobre os Pedidos Mútuos de Citação ou Notificação de Actos Judiciais e de Produção de Provas em Matéria Civil e Comercial entre os Tribunais do Interior da China e os da Região Administrativa Especial de Macau);
- (27) Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2006 (Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Judiciais em Matéria Civil e Comercial entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau);
- (28) Lei n.º 2/2007 (Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores);
- (29) Lei n.º 13/2012 (Regime Geral de Apoio Judiciário);
- (30) Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro (Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores), alterado pela Lei n.º 9/1999 e revogado parcialmente pela Lei n.º 2/2007;
- (31) Lei n.º 3/2002 (Procedimento Relativo à Notificação de Pedido no Âmbito da Cooperação Judiciária).

6.1.2. Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais acima mencionados durante a prova de conhecimentos.

6.2. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2004 (Recrutamento, Selecção e Formação dos Funcionários de Justiça), será estabelecida uma ordem dos candidatos aprovados no concurso de admissão conforme a classificação obtida, partindo do valor mais alto para o mais baixo.

7.0. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, do Recrutamento, Selecção e Formação dos Funcionários de



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

Justiça e do Recrutamento, Selecção e Formação para Efeitos de Acesso dos Trabalhadores dos Serviços Públicos.

8.0. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Kan Cheng Ha, Presidente do Tribunal Colectivo dos Tribunais de Primeira Instância.

Vogais efectivos:

Chang Im Fan, secretária judicial do Tribunal Administrativo, subst.^a, e
Thach Minh, secretário judicial do Tribunal Judicial de Base, subst.^o.

Vogais suplentes:

Lau Luís Heng Fai, secretário judicial do Tribunal de Última Instância, subst.^o, e
Susana Tjahajamulia, secretária judicial do Tribunal de Segunda Instância, subst.^a.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 18 de Maio de 2016.

A Chefe do Gabinete, Subst.^a
Chan Iok Lin